

Esta Resolução regulamenta a Avaliação Substitutiva (ND3), no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione.

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Avaliação Substitutiva da Faculdade Católica Dom Orione.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína, 19 de agosto de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Diretor Presidente

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

O Diretor Presidente da Faculdade Católica Dom Orione - FACDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve regulamentar sobre a Avaliação Substitutiva (ND3) para os cursos de graduação da Faculdade Católica Dom Orione – FACDO.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Faculdade Católica Dom Orione implantou, em 2024/2, uma nova metodologia para o processo avaliativo do ensino e aprendizagem de seus cursos.

§1º. Por deliberação do Conselho Superior, a nova metodologia avaliativa do ensino e aprendizagem foi implantada integralmente nas matrizes a partir de 2023/1 e parcialmente para as matrizes anteriores a 2023/1.

§2º. Entende-se por implantação integral:

- I. A adoção de objetivos de aprendizagem;
- II. Divisão da unidade curricular em 6 ou 8 módulos da unidade curricular (MUC);
- III. Avaliação processual com seus 4 pilares:
 - a. Avaliação diagnóstica;
 - b. Avaliação verificadora;
 - c. Avaliação formativa;
 - d. Avaliação somativa
- IV. Substituição de nota por conceitos;
- V. Mudanças de N1, N2, N3; segunda chamada e exame especial por ND1, ND2 e ND3,

sendo esta denominada de avaliação extraordinária ou substitutiva.

§3º. Entende-se por implantação parcial somente o que está na alínea “V” do parágrafo anterior.

Art. 2º - Para fins deste regulamento, entende-se por Avaliação Substitutiva a terceira avaliação semestral, doravante referida como ND3.

Art. 3º - Poderá solicitar a Avaliação Substitutiva a(o) discente que:

- I. Deixou de comparecer a uma das avaliações semestrais (ND1 e ND2);
- II. Obteve média geral inferior a seis (6) pontos (sistema de nota);
- III. A(o) estudante deseja obter uma média aritmética igual ou superior a 8 pontos (sistema de nota).
- IV. Obteve conceito insuficiente (sistema de conceitos);
- V. Somando a ND1 com a ND2, o estudante obteve 1 (um) conceito satisfatório e 1 (um) conceito excelente (sistema de conceito)

Parágrafo único. A(o) discente terá direito a realizar até 3 (três) Avaliações Substitutivas por semestre, independentemente do inciso acima em que se enquadre, sendo todas aplicadas nos dias definidos em calendário acadêmico.

Art. 4º - A Avaliação Substitutiva terá os seguintes valores:

- I. No caso dos períodos que continuarão com o sistema de nota, valerá de 0 (zero) a 10,0 (dez);
- II. No caso de conceitos, serão atribuídos os conceitos insuficiente, satisfatório ou excelente.

Art. 5º - Ao realizar a prova e lançar a nota/conceito, o sistema, automaticamente, substituirá a menor nota ou o menor conceito entre as avaliações do semestre.

Parágrafo único. Caso a(o) discente obtenha nota ou conceito inferior à nota ou conceito que se pretende substituir, em obediência ao princípio da *non reformatio in pejus*, será mantida a maior nota ou o maior conceito.

CAPÍTULO II – DO REQUERIMENTO

Seção 1 Dos prazos e do fluxo

Art. 6º - A(o) discente terá prazo improrrogável de até 72 horas, a contar da data de sua última avaliação prevista em calendário acadêmico, para formular o seu requerimento sob pena de indeferimento por intempestividade.

§1º. A data e os horários de aplicação da Avaliação Substitutiva será determinada pelo Calendário Acadêmico institucional e ou por comunicado oficial via NUAD.

§2º. A(o) discente tem ciência inequívoca de que as datas e horários de aplicação de provas substitutivas poderão sofrer alterações.

Art. 7º – Após a solicitação via requerimento pelo estudante, o sistema encaminhará o pedido para o coordenador do curso, que terá até 48 horas para análise e emissão de um parecer.

Parágrafo único. Sendo deferido, o sistema gerará o boleto (quando for o caso), e, após o pagamento, o nome do estudante e a unidade curricular informada serão encaminhados à coordenação do curso e à Assistência de Coordenação, que comunicará ao professor a lista de estudantes para a Prova Substitutiva e liberará a reprografia para a impressão das provas.

Seção 1 Das modalidades da prova substitutiva

Art. 8º. As três modalidades de prova substitutiva terão três tipos de requerimentos:

- I. ND3: Ausência na ND1 ou ND2 (haverá pagamento de taxa por unidade curricular);
 - a. Para fins de comprovação da justificativa, o estudante deverá instruir o requerimento da ND3 com: a) atestado médico, que conste o CID; b) atestado ou declaração de trabalho com firma reconhecida de seu emitente; c) cópias autenticadas de participação em congressos, palestras e outras atividades que se enquadrem na Resolução nº 12/2023; ou d) cópia autenticada de atestado de óbito de parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

- II. ND3: Reprovação por média insuficiente (não haverá pagamento de taxa);
- a. Sem a necessidade de justificativa, o estudante informará que o motivo da solicitação de ND3 foi o fato de não ter alcançado conceito satisfatório ou nota acima de 6 (seis) pontos.
- III. ND3: Melhorar conceito/nota (haverá pagamento de taxa por unidade curricular).
- a. **Para a avaliação por conceito:** O deferimento deste requerimento exige que o (a) estudante tenha obtido os conceitos “satisfatório” e “excelente” na ND1 e na ND2. Caso contrário, o requerimento será indeferido pelo coordenador de curso;
- b. **Para a avaliação por nota:** O deferimento deste requerimento exige que a(o) estudante atenda a um dos seguintes critérios nas avaliações ND1 e ND2:
- i. **Critério 1:** A Média Aritmética da ND1 e ND2 deve ser igual ou superior a 8 pontos, conforme a fórmula:

$$\text{Média Aritmética} = \frac{ND1 + ND2}{2} \geq 8$$

- ii. **Critério 2:** A Média Aritmética da ND1 e ND2 deve ser igual ou superior a 9 pontos, conforme a fórmula:

$$\text{Média Aritmética} = \frac{ND1 + ND2}{2} \geq 9$$

Parágrafo Único: Caso a(o) estudante atenda a qualquer um desses critérios, poderá pleitear a prova substitutiva para melhorar a nota. Caso contrário, o requerimento será indeferido pelo coordenador de curso.

Art. 9º – Não existe segunda chamada da Avaliação Substitutiva (ND3).

Art. 10º – As(os) discentes deverão estar atentos aos prazos em Calendário Acadêmico, e as definições deste regulamento.

Art. 11 – A Avaliação Substitutiva versará sobre o conteúdo abordado no decorrer do semestre respectivo, com distribuição de peso aos temas determinados a critério pelo docente.

CAPÍTULO III - DO DIREITO A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 12 – A(o) discente que não constar na lista de Avaliação Substitutiva não poderá fazer a avaliação.

Art. 13 – A(o) discente que não estiver regularmente matriculado ou em situação de Pré-matrícula deverá regularizar a situação a fim de que possam usufruir do benefício de Avaliação Substitutiva.

Art. 14 - A Avaliação Substitutiva não se aplica às unidades curriculares Práticas e de Extensão, realizadas em laboratórios ou em campo, Trabalhos de Conclusão de Curso ou Estágios Supervisionados realizados em situações reais ou simuladas que deverão obedecer aos critérios definidos pelo respectivo regulamento, não podendo, em nenhuma hipótese, ser aberta exceção, independente do(s) motivo(s).

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvido o Conselho Superior da Faculdade, atendendo a legislação pertinente.

Art. 16 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Diretor Presidente, e aplica-se aos discentes matriculados em todos os cursos de Graduação da Faculdade Católica Dom Orione, revogando-se todas as disposições contrárias.

Araguaína, 19 de agosto de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Diretor Presidente